

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 472 /N, de 24 de novembro de 1977

Fixa normas específicas para ação  
de missionários em área indígena.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos e considerando que:

- o item VII do Art. 1º da Lei 5.371, de 5/12/67 e o item VII do Art. 2 do Decreto nº 68.377, de 19/3/1971 conferem à FUNAI o poder de polícia e o controle de entrada e permanência de civilizados em área indígena;
- a Portaria nº 449/N/77, de 12/9/77, aprova regulamento e autorização para a atuação de missionários em área indígena, prevê, em seu item 7, a fixação de normas específicas para ação dos missionários em área indígena:

R E S O L V E :

FIXAR NORMAS ESPECÍFICAS PARA AÇÃO DE MISSIONÁRIOS EM ÁREA INDÍGENA.

1. Fica proibido o ingresso de pessoas estranhas aos quadros de servidores das Missões Religiosas nas áreas indígenas por elas exclusivamente assistidas, sem que haja prévio consentimento da FUNAI, o conhecimento da Delegacia Regional da FUNAI e o controle do Departamento Geral de Planejamento Comunitário.
2. É permitida a presença temporária em área indígena assistida exclusivamente por Missões Religiosas de responsáveis por Prelazias ou de membros da Direção Superior de Missões Religiosas, desde que em cumprimento de tarefas de inspeção e controle dos trabalhos da Missão e após o registro na Delegacia Regional da FUNAI dos objetivos, data e duração de cada visita, ficando o responsável pela Delegacia Regional com a incumbência de comunicar ao Departamento Geral de Operações-DGO e Departamento Geral de Planejamento Comunitário-DGPC, cada ocorrência deste tipo, bem como de exercer o controle da visita pleiteada;
3. É livre o trânsito nas áreas mencionadas de servidores da FUNAI em missão de inspeção, controle, pesquisa ou outras quaisquer que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da FUNAI;

Acervo  
157

4.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

4. Fica terminantemente proibida a permanência nas referidas áreas, de pessoas ostensivamente armadas, salvo em circunstâncias especiais e com o devido controle da FUNAI e das Missões Religiosas;

5. É proibido o ingresso e uso de bebidas alcoólicas nas áreas mencionadas;

6. É livre o trânsito de indígenas para outras aldeias ou para cidades próximas, devendo, no entanto, a Missão conscientizá-los de que essas saídas deverão ocorrer somente em épocas que não venham prejudicar suas atividades como membros do grupo tribal;

7. Ficará proibido às Missões deslocar indivíduos ou grupos indígenas sem o consentimento destes e o conhecimento da FUNAI;

8. As Missões deverão exercer o papel de intermediárias nas atividades de comércio entre índios e civilizados, nas áreas de sua atuação, ficando desde já estabelecido que o comércio de artesanato, mesmo o adquirido pelas próprias Missões, deverá ser previamente orientado pela ARTINDIA;

9. As Missões ficarão responsáveis, nas áreas de sua atuação, pelos contratos de trabalho entre os índios e civilizados, que deverão ser firmados de acordo com os termos de contrato em uso pela FUNAI, cujos formulários poderão ser fornecidos às Missões a pedido destas;

10. As Missões Religiosas poderão pleitear a inscrição de seus missionários, como alunos ouvintes, nos cursos de Indigenismo, de Formação de Atendentes de Enfermagem ou em outros que a FUNAI vier a realizar para formação e treinamento de pessoal para trabalhar em áreas indígenas, sem qualquer direito a serem contratados pela FUNAI;

11. Dentro de um ano, a partir da vigência desta Portaria, todas as Missões autorizadas a atuar em área indígena, e que ainda não o fizeram, deverão regularizar sua permanência naquelas áreas, junto à FUNAI, mediante o envio de seus Estatutos, de Fichas Informativas, Termos de Responsabilidades e Curriculum-vitae de seus missionários, bem como dos planos de trabalho e de proposta de convênio;

12. Todas as Missões autorizadas a atuar em área indígena deverão encaminhar ao Departamento Geral de Planejamento Comunitário, até o dia 10 de janeiro de cada ano, a documentação pessoal de seus missionários, mencionada no item anterior, acompanhada de relação em que conste o local onde atuam e a função que exercem;

13. Os missionários que pretendam ingressar em área indígena ou que regressem ao serviço após intervalo superior a um ano, estarão sujeitos às exigências da Portaria nº 449/N, de 12/9/77;

